

Lei nº 366

Dispõe sobre Financiamento de máquina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º :- O Prefeito Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 188.332,20 (cento e oitenta e oito mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Fortificação do Patrimônio do Servidor Público, instituído, ~~instituído~~ pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de quem é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º.- O Empréstimo se destinará a aquisição de uma plotomadora Caterpillar, Mod. 12, Super e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotada por aquele estabelecimento bancário, e umas as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive juros e encargos Monetários.

Artigo 3º.- Fica o prefeito autorizado, também a dar a seguinte garantia, para costura do empréstimo:-

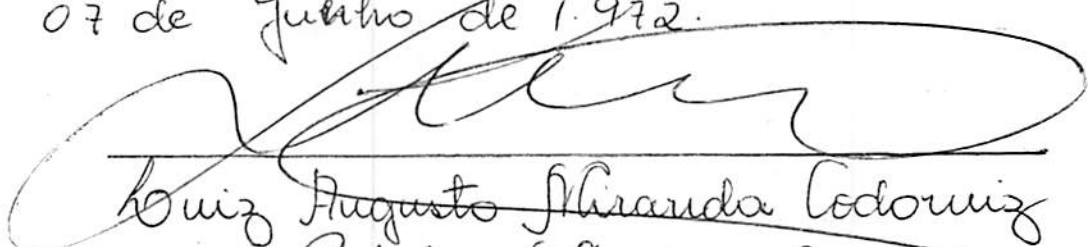
M) - Vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de participação dos Municípios, destinadas as despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o déficit resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de recorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo assina no corrente exercício assina no corrente exercício, Crédito Especial no valor de Cr\$209.258,00 (Duzentos e nove mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), à conta da verba: Serviços de Obras e Viagens (OMER) - 4.0.0.0.4.2 - DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0.4.2 - INVESTIMENTOS; 4.1.3.0.4.2 - Equipamentos e Instalações; 4.1.3.2.4.2 - Tratores, Equipamentos Rodoviários etc.

¶ Finais:- Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendi-

mento das obrigações respectivas para hipótese de a
cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qual
quer motivo, se revelarem insuficientes, para pagamento
das obrigações contratuais.

50 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco -
em 07 de Junho de 1972.



Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal.